



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001-02

LEI Nº 632/2012.

Santa Helena – PB. 20 de setembro de 2012

“FIXA A ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alíquota total de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados e do Município do **RPPS**, encontrada através do cálculo atuarial de **2012**, com base no Art. 18 e § 1º da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, para o plano de equacionamento do déficit, face disponibilidade de recursos da Prefeitura deve ser distribuído em períodos, conforme quadro abaixo:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contribuição do Servidor - Total Mensal
1º ao 5º ano	17,46%	7,15%	24,61%	13,61%	11,00%
6º ao 10º ano	17,46%	7,38%	24,84%	13,84%	11,00%
11º ao 15º ano	17,46%	8,16%	25,62%	14,62%	11,00%
16º ao 20º ano	17,46%	8,22%	25,68%	14,68%	11,00%
21º ao 25º ano	17,46%	7,57%	25,03%	14,03%	11,00%
26º ao 34º ano	17,46%	6,31%	23,77%	12,77%	11,00%



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001-02

§ As alíquotas totais de contribuição previdenciária do Art. 1º acima mencionado, serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal.

Art. 2º Do 1º ao 5º ano teremos as seguintes **alíquotas contributivas**:
Ente: **15,61%**, já acrescida da taxa administrativa de 2% e do custo suplementar de 7,15%, e Servidor: **11,00%**.

Art. 3º A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o caput deste artigo será assim discriminada:

I – **11,00%** como **Alíquota de Contribuição** dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal;

II – **13,61%** como **Alíquota de Contribuição Previdenciária** do Poder Executivo e Legislativo, a ser aplicada sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal, já incluída a alíquota contribuição do custo suplementar mencionada no inciso III, a seguir;

III – **7,15%** de **Alíquota de Contribuição de Custo Suplementar**, para o 1º período, como contribuição complementar do Município, já incluído na alíquota do inciso II acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.

IV – A **Taxa de Administração de 2% (dois por cento)** a ser incluída na parte do **Ente (inciso II)**, devendo ser aplicada sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, a qual será destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessária à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio de previdência social.

§ 2º - A contribuição prevista no inciso I do parágrafo anterior incidirá ainda:

I - sobre as parcelas em proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

II - sobre as parcelas dos proventos e pensões que exceder o



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

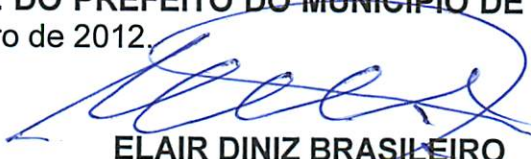
CNPJ: 08.764.284/0001-02

limite máximo para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e terá alíquota idêntica à estabelecida para os servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 4º Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária dos inativos, pensionistas e dos servidores efetivos prevista nesta Lei Complementar, observar-se-á o Artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a partir de 01 de agosto de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PB,
em 20 de setembro de 2012.


ELAIR DINIZ BRASILEIRO
Prefeito Constitucional